



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 17.216, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da co-participação (Elemento Moderador) do filiado ao IPAM SAÚDE para cobertura das despesas de assistência à saúde própria e de seus dependentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e ratificando o ato do Conselho Municipal de Previdência, conforme deliberação constante em Ata da Reunião Ordinária nº 005/2021, realizada no dia 11 de março de 2021, em atendimento ao que dispõe o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. A co-participação (Elemento Moderador) do filiado ao IPAM SAÚDE, que compreende os servidores efetivos, inativos, pensionistas, celetistas desde que não seja por prazo determinado e seus respectivos dependentes, no tocante as despesas decorrentes de atendimentos médico-hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais, será atribuída nos termos deste decreto, de acordo com os percentuais relacionados no Anexo I, incidentes sobre o total da sua remuneração.

§ 1º. Serão custeadas integralmente pelos filiados as seguintes despesas:

- I. material de alto custo que são órteses, próteses e seus acessórios;
- II. materiais para cirurgias oftalmológicas; buco-maxilo-facial; cardíacas; de coluna, em face de fratura vertebral e hérnia de disco; abdominal total; ortopédica e neurológica;
- III. contrastes para exames diferenciados e seus insumos.

Art. 2º. A co-participação de que trata o art. 1º será financiada pelo IPAM SAÚDE, cabendo ao filiado reembolsar ao Instituto, em parcelas mensais e consecutivas consignadas em folha de pagamento, não podendo ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o total da sua remuneração, devendo os órgãos responsáveis pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

consignação em folha de pagamento priorizar os descontos do elemento moderador visando o equilíbrio das contas do FAS.

Parágrafo único. Fica estabelecido, ainda, o teto financeiro de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) a ser corrigido anualmente através do IPCA.

Art. 3º. O servidor que tiver dívida de Elemento Moderador ao se desfiliação do IPAM SAÚDE e que ainda mantenha vínculo com o Município de Porto Velho deverá reembolsar ao Instituto o saldo devedor nos termos do art. 2º deste decreto sendo que, neste caso, o limite será de até 30% (trinta por cento) incidentes sobre o total de sua remuneração, levando-se em consideração os descontos obrigatórios previstos em lei.

Parágrafo único. A desfiliação voluntária ou não do filiado e seus dependentes do IPAM SAÚDE acarretará também na conversão do saldo devedor do elemento moderador referente à sua co-participação à 100% das despesas médico-hospitalares, odontológicas, ambulatoriais, laboratoriais além dos materiais empregados nos serviços utilizados pelo ex-filiado prevista no art. 1º e Anexo I, itens I, II e III, deste decreto.

Art. 4º O ex-servidor do Município de Porto Velho, filiado ao IPAM SAÚDE, exonerado ou demitido do quadro de servidores do Poder Executivo, suas Autarquias, inclusive as de Regime Especial, Fundações, Empresas Públicas e Poder Legislativo, exceda o *quantum* que tem a receber do empregador no momento de sua rescisão e não quitar seu saldo devedor espontaneamente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento das verbas indenizatórias, fica o IPAM autorizado a promover a cobrança judicial, observada a responsabilidade solidária, prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Caso o servidor seja readmitido ou nomeado, e filiar-se ao IPAM SAÚDE, seu saldo devedor passará a ser quitado conforme o artigo 2º deste decreto.

§ 2º. Em caso de não filiação, seu saldo devedor deverá ser quitado conforme as regras do art. 3º deste decreto.

Art. 5º. A isenção do pagamento de qualquer ônus para tratamento médico decorrente de acidente de trabalho de que trata o art. 16, §4º da Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021, será reembolsado integralmente ao IPAM SAÚDE pelo órgão ou secretaria empregadora.

Art. 6º. Em caso de morte do segurado, o pensionista deve assumir a obrigação de saldar o débito do Elemento Moderador por aquele contraído, nos termos do art. 2ª deste decreto.